

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

**ATUALIDADES SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS
E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E COLABORAÇÃO
PREMIADA EM RAZÃO DA OPERAÇÃO LAVA JATO**

***AGGIORNAMENTI SUI DIRITTI FONDAMENTALI COLLISIONE E
STATO DEMOCRATICO DI DIRITTO E COLLABORAZIONE
PREMIATO A CAUSA DELLA LAVA JATO FUNZIONAMENTO***

HORÁCIO MONTESCHIO

Pos doutorando na Universidade de Coimbra - Portugal e pelo UNICURITIBA, Paraná - Brasil. Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de São Paulo- FADISP. Mestre em Direitos da Personalidade - UNICESUMAR. Professor de Direito Administrativo Administrativo e Processo Administrativo do UNICURITIBA. Pós graduado em Direito Imobiliário e Direito processual civil pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Processo Civil e Direito Público, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos, Direito Tributário, pela UFSC; em Direito Administrativo, pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar; Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Advogado, ex-Secretário de Estado da Indústria e Comercio e Assuntos do Mercosul do Estado do Paraná, ex-Secretário Municipal para Assuntos Metropolitanos de Curitiba; Integrante do Instituto dos Advogado do Paraná (IAP). Membro fundador e integrante do Instituto Paranaense de Advogados Eleitoralistas. Integrante das comissões de Direito Eleitoral e de Assuntos Legislativos da OAB/PR. ex-conselheiro do SEBRAE. ex-Presidente do Conselho da Junta Comercial do Estado do Paraná. Membro do Conselho Editorial do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

CLAYTON REIS

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1996). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1970). Magistrado em Segundo Grau, aposentado, do TJPR. Professor na Escola da Magistratura do Paraná e pertence ao Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-doutoral na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal (2013). Tem experiência em: Direito Civil: Responsabilidade Civil, Dano Moral. Direitos da Personalidade e Cidadania.

GUSTAVO AFONSO MARTINS

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curso em Direito Internacional Público e Direitos Humanos - organizado pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos. Universidade de Coimbra-Pt. Advogado desde 2012. Pós Graduação pela Ematra - Escola da Magistratura do Trabalho - 9ª Região (2014); Pós Graduação pela Faculdade Integrada do Brasil - Unibrasil (2012) em Direito Público; Possui graduação em Direito pela Faculdade Dom Bosco - Campus Marumby (2011). E-mail: gustavoamartins.cwb@gmail.com

RESUMO

O presente artigo se propõe a formular uma reflexão sobre a possibilidade de colisão entre direitos fundamentais e o princípio do Estado Democrático de Direito em face dos comandos contidos na lei 12.850/13, a qual trouxe inovações sobre a colaboração privilegiada, instituto jurídico pautado na possibilidade do arrependido da prática delituosa em apresentar esclarecimentos sobre fatos praticados, informar modus operandi de organização criminosa da qual fazia parte. Cabe salientar que diante das inovações produzidas pela lei 12.850/13, aliada aos gravíssimos fatos que constituem

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

a operação Lava Jato trazer ao lume questionamentos sobre a constitucionalidade da legislação frente aos Princípios Fundamentais, destacadamente da presunção de inocência, do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. Assuntos que serão tratados neste artigo e que além de atualíssimos devem receber atenção destacada em razão da presença nociva de agentes públicos, políticos, empreiteiros, bem como os astronômicos valores envolvidos, os quais são de todos os brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Colisão de direitos fundamentais; colaboração premiada; estado democrático de direito.

RÉSUMÉ

Questo articolo si propone di formulare una riflessione sulla possibilità di collisione tra diritti fondamentali di fronte i comandi contenuti nella legge 12.850/13, che ha portato le innovazioni sulla collaborazione privilegiata, istituto giuridico fondato sulla possibilità di pratica criminale pentito fornire le informazioni necessarie praticata su fatti, rapporto di un'organizzazione criminale modus operandi che era una parte. Tuttavia il lavoratore in caso di origine della loro collaborazione, godono diritto soggettivo di riduzione della pena. Vanotato che, prima le innovazioni prodotte dalla Legge 12.850/13, insieme con i fatti molto gravi che costituiscono la "operazione Lava Jet" portare le questioni del fuoco sulla costituzionalità delle leggi attraverso i principi fondamentali, in particolare la presunzione di innocenza, giusto processo contraddittoria e piena difesa. Le questioni da affrontare in questo articolo e oltre atualíssimos opportuno provvedere evidenziato a causa della presenza dannosa di funzionari, politici, imprenditori e gli importi astronomici coinvolte, che sono tutti brasiliani.

MOTS-CLÉS: Diritti fondamentali di un impatto; premiato la collaborazione; stato democratico di diritto.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

INTRODUÇÃO

O conceito de Colaboração Premiada, presente no artigo 3º, inc. I da Lei 12.850/13, ou como mais comumente é conhecida como “Delação Premiada”, não é instituto recente, tendo entre os seus precursores o ex-mafioso Tommaso Buscetta, que no ano de 1984, na presença dos juízes italianos Giovanni Falcone e Vincenzo Geraci, revelou a forma de atuação, localização e os integrantes da máfia siciliana denominada de Cosa Nostra. O sucesso da investigação envolvendo a atuação da máfia Italiana somente chegou ao seu bom termo, não só pela colaboração de Tommaso Buscetta, mas de outros integrantes do mesmo esquema criminoso, culminando com a condenação dos seus líderes no sul da Itália. Tommaso Buscetta, além de auxiliar na revelação na Itália, por igual, teve papel de singular importância ao auxiliar a polícia dos Estados Unidos, quanto da prisão de mafiosos Italianos que atuavam na América do Norte. Como retribuição, o governo norte americano concedeu a Tommaso Buscetta, além de novos documentos pessoais, proteção irrestrita extensiva a sua família.

Urge salientar o fato de que as organizações criminosas fazem parte recorrente de nossa de nossa história, destacando-se a passagem pelo mundo do crime do lendário AlCapone, que na década de 20 do século passado, nos Estados Unidos, comandou uma das mais sangrentas e impiedosas organizações criminosas, sendo que a série de assassinatos, roubos e outros crimes praticados, a mando de Capone, nunca foram esclarecidos, vindo este somente a ser preso em face de sonegação fiscal relatada pelo seu contador. Veja-se que tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos, a colaboração premiada consiste na revelação feita por um dos integrantes de grupos que praticaram delitos contra o Estado, que traz a lume o nome dos seus líderes e componentes. Em razão desse fato, concede-se ao colaborador o direito subjetivo de redução da pena e outros benefícios prescritos no texto legal.

Em terra brasilis, a presença e funcionamento de organizações criminosas, por igual, não é recente, alguns chegam a afirmar que desde a chegada da primeira

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

caravela ao nosso solo, com Pedro Álvares Cabral, dada a imensa riqueza que possuíamos já se engendrou a constituição de organizações com o propósito de espoliar o novo território.

O que se chama a atenção é para o fato de que as organizações criminosas não mais se caracterizam pelo uso da violência em seus atos através dos seus integrantes. Hodiernamente, verifica-se a prática delituosa com requintados métodos, tendo as referidas organizações, entre os seus protagonistas e figurantes, pessoas de altíssima e refinada cultura, cargos de expressiva importância, representado por sócios ou proprietários de empresas de destaque nacional e internacional, gozando de prerrogativas nas mais variadas searas do Estado Republicano.

Para dilapidar o patrimônio público, seja ele na forma de corrupção, lavagem de dinheiro, prevaricação, concussão, evasão de divisas, entre outros delitos que são de uso recorrente por estas sofisticadas organizações criminosas, as técnicas são as mais apuradas e complexas com o objetivo de ludibriar os olhos atentos, destacadamente da Polícia Federal, Receita Federal, Ministério Público Federal e da Justiça Federal.

Por essa razão, se apresenta de difícil solução os crimes perpetrados por estas quadrilhas, cujos integrantes são enquadradas no ideário popular como “colarinho branco”, de fala mansa, pausada e refinada que em alguns casos recebem o pronome de tratamento de “Excelências”, em razão do cargo público que exercem, sem que o Estado tenha instrumentos eficazes e imediatos para coibir essas práticas ilícitas. Fato que, no geral, macula o Estado Democrático de Direito sedimentado em regras de Direito prescritos em nossa Constituição Federal, a qual buscou inspiração nos elevados princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Neste sentido, cita-se a doutrina do Delegado da Polícia Federal Rodrigo Carneiro Gomes.

A importância da repressão à macro-criminalidade organizada decorre da real ameaça que representa ao Estado Democrático de Direito. Usurpa suas funções e se aproveita das situações de caos urbano e político para a instalação do seu poder

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

paralelo. Um poder paralelo amparado em surpreendente poder econômico, na deterioração do Estado de Direito (nasce e se alimenta dele e das brechas e proteções legais), que dissemina a corrupção, intimida, viola leis e pessoas, sem freios, concretizando seu império por atos.¹

A deflagração da operação denominada “Lava Jato” realizada recentemente pela Polícia Federal, com a prisão inicial do doleiro Alberto Youssef, o qual posteriormente, após aceitar a colaborar espontaneamente, com a respectiva redução da pena a ser cumprida, acabou por informar um esquema de corrupção jamais visto na história da República brasileira, mesmo diante dos recorrentes casos de corrupção aqui vivenciados diuturnamente. Em razão das referidas revelações, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba decretou a prisão do ex-diretor de Abastecimento da Petrobras Sr. Paulo Roberto Costa. Este, por sua vez, a exemplo do doleiro e em razão da oportunidade que lhe fora concedida pelo Ministério Público Federal, acabou por aceitar a colaborar, de forma livre e espontânea, com as investigações em curso, revelando o esquema criminoso implantado no seio da empresa brasileira Petrobrás.

Das revelações e esclarecimento prestados por Youssef e Paulo Roberto Costa, foi possível desvendar de forma rápida e concreta os meandros de um intrincado e complexo esquema que fora engendrado para fraudar licitações, supervalorizar obras, alterar planos de negócios, todos perpetrados no interior da companhia estatal, considerada como “orgulho nacional”, em razão do desenvolvimento de alta tecnologia para exploração de petróleo em áreas submarinas de grande profundidade, a nossa Petrobras.

Todo o arsenal de corrupção somente chegou ao seu objetivo em virtude da participação de grandes empreiteiras nacionais, tais como, Camargo Corrêa, Sanko Sider, Mendes Júnior, OAS, Galvão Engenharia, Engevix, UTC, conglomeradas sob a coordenação de 28 executivos, as quais formavam um “clube” de empreiteiras que,

¹ GOMES, Rodrigo Carneiro. O crime organizado na convenção de Palermo. Belo Horizonte : Del Rey, 2008, p. 3.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

de forma antecipada, já sabiam quais obras que lhes seriam “concedidas”, mediante o pagamento de propinas aos diretores da Petrobrás, políticos e partidos políticos.

Fato que denota perplexidade é o fato de que “jamais na história deste país” se viu uma operação dessa magnitude deflagrada e em tramitação na Justiça Federal do Paraná, na justa medida em que megaempresários, empreiteiros de destaque nas diretorias das apontadas empresas foram presos, encontrando-se atualmente sob a custódia da Polícia Federal há mais de três meses, em razão dos reiterados indeferimentos de Habeas Corpus perpetrados pelos empresários perante os Tribunais Regionais Federais e Superiores.

A perplexidade é tamanha que a reação da elite jurídica da área criminal pátria se insurge, a cada momento, com a forma robusta e consistente com que o juiz que preside esta ação penal vem conduzindo e dando impulso processual, atribuindo, de forma antecipada a nulidade total da ação em face da violação de direitos fundamentais. Nesse sentido, esta postura culminou com a “audiência” entre o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e os advogados dos empresários presos. Fato considerado como intolerável pelo magistrado que preside a ação penal, em face do interesse em buscar intervenção política com o intuito de anular as provas até aqui produzidas. Este é o panorama fático em que se encontra o Estado brasileiro, ora descrito através do presente texto.

Destarte, procura-se trazer ao debate acadêmico as evoluções legislativas e técnicas de combate ao crime organizado, bem como, confrontar de forma analítica as inovações presentes no ordenamento jurídico, com a observância dos direitos fundamentais e a tutela ampla e irrestrita aos direitos da personalidade. Para, dessa forma, conferir validade aos atos de colaboração premiada, feita pelos colaboradores da operação “Laja Jato” como critério de preservação dos valores insculpidos no Estado Democrático de Direito.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

3 PONDERAÇÃO A SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS ENVOLVENDO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Em razão da imperiosa necessidade de impor às questões controvertidas solução adequada, para ajustá-las ao pleno atendimento as questões macro-sociais, em defesa do Estado Democrático de Direito, bem como, para manter a higidez do sistema constitucional, apresenta-se o método de ponderação o qual, diante do caso concreto, estabelece que um princípio prevalecerá sobre o outro, sem extinguir o preterido, o qual poderá ser utilizado em outro caso controvertido. Ana Maria D'Avila Lopes aponta para a dificuldade de aplicação do princípio da ponderação, que propiciará terreno fértil, no caso concreto, para possibilitar instrumento de pacificação social.

A finalidade da ponderação é determinar a prevalência, ainda que não absoluta, dos bens constitucionalmente protegidos, o que não é uma tarefa fácil, já que a preferência ou superioridade de um bem só pode ser decida em função das circunstâncias especial de cada caso concreto.

Especificamente, ponderar é uma tarefa que não está envolta em critérios subjetivos ou mesmo discricionários do julgador, até porque o dever de fundamentar as decisões judiciais é matéria igualmente presente no texto constitucional, prescrita no art. 93, inciso IX. Destarte, dada a fluidez dos princípios, bem como a generalidade de situações as quais estão a disciplinar, aguçando o senso prático e jurídico do julgador em estabelecer qual deles deve prevalecer, colocando definitivamente no caso concreto uma solução compatível com a grandeza e abrangência da regra principiológica. Neste sentido, Humberto Ávila assinala pontos importantes da sua doutrina.

Uma questão fundamental da Teoria do Direito concerne à força normativa dos princípios. Ela diz respeito a saber se os princípios podem ser definidos como normas "carecedoras de ponderação", no sentido restrito de normas que se submetem a um sopesamento diante do caso concreto, por mio do qual podem ser derrotadas

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

pro princípios colidentes. Nessa perspectiva, afirma-se que os princípios possuem *prima facie*, no sentido de irradiarem uma força provisória, dissipável em razão de princípio contrários.

Assim, da doutrina portuguesa extraí-se o lapidar ensinamento de Jose Carlos Vieira de Andrade, quando destaca a impossibilidade de estabelecer uma regra específica de hierarquia de um princípio constitucional sobre outro, cabendo destacar, ainda, a possibilidade de sacrifício de bens supremos, como a liberdade de expressão, em nome da preservação de bens sociais maiores.

A solução dos conflitos e colisões não pode ser resolvida com o recurso à ideia de uma ordem hierárquica dos valores constitucionais. Não se pode sempre (ou talvez nunca) estabelecer uma hierarquia entre os bens para sacrificar os menos importantes. Os próprios bens da vida e integridade pessoal, que o nº 4 do art. 19, parece positivamente considerar como bens supremos, podem ser sacrificados, total ou parcialmente (basta lembrar, em geral, os casos de rapto em que os Governos se recusam a negociar com os terroristas e proibem até as famílias de satisfazerem os pedidos de resgate).

Ao formular a ponderação, sobre a preservação da higidez da colaboração premiada, prestada perante o Juízo Federal na operação “Lava Jato”, traz ao lume que os questionamentos de possíveis violações a direitos fundamentais, tais como, a presunção de inocência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como, aqueles que violam o princípio da dignidade da pessoa humana, todos devem ceder em benefício da preservação do Estado Democrático de Direito, bem como, atender a preservação das instituições que integram a sobrevivência do próprio Estado – pelo simples princípio de que a sobrevivência da pessoa depende da do Estado.

É neste sentido que leciona Anízio Pires Gavião Filho, ao entender como passível de ponderação as questões que envolvem os princípios e a preservação de bens jurídicos coletivos protegidos pela Constituição, em circunstâncias em que o procedimento não é vedado pelo Ordenamento Maior.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

Um fim é legítimo quando não está proibido de modo definitivo, explícita ou implicitamente, pela Constituição. Os direitos fundamentais somente podem suportar intervenções justificadas pela realização de outros direitos fundamentais ou bens jurídicos coletivos protegidos pela Constituição.

Pode-se concluir que os fins justificam os meios, quando estes são utilizados para a sobrevivência dos valores que foram à causa determinante da formação do Estado e que representam a seiva que nutre toda sua estrutura organizacional humana. A sociedade moderna, fundada na ordem social e no Estado de Direito, prescinde, para preservar sua sobrevivência, da força motriz presente nos elementos axiológicos que justificam sua existência no plano normativo e Constitucional.

CONCLUSÃO

Em razão das críticas que vem sendo ofertadas a instituto da colaboração premiada, consagrada na lei nº 12.850/13, no caso envolvendo a operação “lava jato”, em trâmite perante a 13ª Vara da Justiça Federal da Capital do Estado do Paraná, em nenhum momento pode ser compreendida como violadora dos direitos fundamentais, da presunção de inocência Constitucional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa ou do princípio da dignidade da pessoa humana, pois referidos princípios, como todos os demais, não gozam de autonomia absoluta, na medida que colocados em confronto com o princípio do Estado Democrático de Direito, pelas razões acima expostas deve prevalecer.

As provas obtidas por intermédio, da colaboração premiada conferem guarida a pretensão de que não se trata apenas de pretensão do Ministério Público Federal mas, representa um anseio social de grande magnitude social. Isto porque, se trata instrumento legal, ágil e eficaz destinado a produção de provas contra os integrantes de sofisticada organização criminosa, que se utilizou de procedimentos ilícitos e criminosos para depredar o maior patrimônio empresarial do País, mediante

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

benefícios pessoais e egoísticos, bem como, para atender aos reclamos injustificados de ocupantes de cargos públicos.

Com isso, uma nova página da história de nosso país passa a ser escrita, não salvaguardar interesses de grupos de pessoas privilegiadas, poderosas, ocupantes de elevados cargos na estrutura governamental. Para demonstrar à sociedade brasileira e mundial que o Direito Constitucional-penal não é mais peça retórica, de ficção ou sem eficácia jurídica, mas um instrumento de grande magnitude para responsabilizar os “vendilhões da pátria” e, para manter viva a sua chama de valores sedimentados no princípio da dignidade do ser humano.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo : Malheiros, 2012.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. Coimbra : Almedina, 1998.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios**. São Paulo : Malheiros, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília : Universidade de Brasília, 1998.

BRICOLO, Franco. **Funzione promozionale, tecnica premiale e diritto penale**. In: SIMPOSIO DI STUDI DI DIRITTO E PROCEDURA PENALI, 7, 1983, como Diritto premiale e sistema penale : antti...Milano : Giuffre, 1983.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra : Almedina, 1999.

CARVALHO, Joana de Moraes Souza Machado. **Colisão de direitos fundamentais no supremo tribunal federal**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 2009.

FACHIN, Zulmar Antônio. **Curso de direito constitucional**. São Paulo : Método, 2008.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos** : a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e comunicação. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 2008.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Direitos fundamentais, argumentação e ponderação**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2011.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **O crime organizado na convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GUIDI, José Alexandre Marson. **Delação Premiada no combate ao crime organizado**. Franca: Lemos & Cruz, 2006.

LOPES, Ana Maria D'Avila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 2001.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo : Atlas, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**: estudos de direito constitucional. São Paulo : Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo : Atlas, 2011.

NERY Junior. Nelson. **Constituição federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2012.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana** : doutrina e jurisprudência. São Paulo : Saraiva, 2009.

PEREIRA, Frederico Valdez. **Delação premiada**: legitimidade e procedimento. Curitiba : Juruá, 2013.

RADBRUCH, Gustavo. **Filosofia do direito**. Coimbra : Arménio amado, 1961.

RAMOS, Gisela Gondin. **Princípios jurídicos**. Belo Horizonte : Fórum, 2012.

SANTIAGO, Denny Mendes. **As limitações aos direitos fundamentais** : os limites dos limites como instrumento de proteção ao núcleo essencial desses direitos. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo : Malheiros,

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

2000.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito:** Os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo : Malheiros, 2011.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. Estado democrático de direito. In: **Comentários à constituição do Brasil.** São Paulo : Saraiva/Almedina, 2013.

TOLEDO, Francisco de Assis. A modernização das leis penais. In: **Justiça Penal :** críticas e sugestões. PENTEADO, Jacques de Camargo (coord.) São Paulo : Revista dos Tribunais, 1995.

VALLE, Juliano Keller do. **Crítica à delação premiada :** uma análise através da teoria do garantismo penal. São Paulo : Conceito, 2012